



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	13
Atos Administrativos	18
Convênios	18
Licitações e Contratos	19
Pregão	19
Notificações	20
Notificação de Autuação de Trânsito	20
PODER LEGISLATIVO	22
Atos Oficiais	22
Portarias	22

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

#### **FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

#### **FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola**

#### **FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

#### **DEC - Departamento de Esportes e Cultura**

#### **IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 5.675, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita do Convênio para Realização do Projeto Socioambiental (Rio Pardo Limpo).*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.543,18 (cinquenta mil e quinhentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências
17.512.0117.2.153	Projeto Socioambiental Implant. e Ampliação Coleta e Trat. Esgoto
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica
50.543,18	
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.100.0024	Implantação e Ampliação Coleta e Tratamento de Esgoto
Total	50.543,18

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 50.543,18 (cinquenta mil e quinhentos e quarenta e três reais e dezoito centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita

do Convênio para Realização do Projeto Socioambiental (Rio Pardo Limpo), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5.676, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro da conta do PNATE, visando a aquisição de materiais e serviços para o transporte de alunos.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 141.059,97 (Cento e quarenta e um mil e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 3 de 22

por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.03	Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar
12.361.0032.2.041	Transporte Alunos Fundamental
3.3.90.30.00	Material de Consumo 10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
90.000,00	
Fonte	95.000.0000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores
C.Aplic.95.288.0000	Recursos do PNATE- Ensino Fundamental

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.03	Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar
12.365.0035.2.044	Transporte Alunos Pré Escola
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
41.059,97	
Fonte	95.000.0000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores
C.Aplic.95.287.0000	Recursos do PNATE - Pré-Escola
Total	141.059,97

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 141.059,97 (Cento e quarenta e um mil e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta do PNATE, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para aquisição de Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as

metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.677, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para aplicação do resíduo do FUNDEB do exercício de 2020.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 342.175,44 (Trezentos e quarenta e dois mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.04	FUNDEB
12.361.0045.2.060	FUNDEB - Ensino Fundamental
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
330.000,00	
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação 9.175,44
Fonte	92.000.0000 Transf. e Convênios Estaduais-Vinculados-Exercícios Anteriores
C.Aplic.92.265.2020	Educação - FUNDEB - Outros - Ano Anterior

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 4 de 22

02.05.04	FUNDEB
12.361.0045.2.060	FUNDEB - Ensino Fundamental
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação 3.000,00
Fonte	02.000.0000 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
C.Aplic.02.265.2020	Educação - FUNDEB - Outros - Ano Anterior
Total	342.175,44

§ 1º Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), por excesso de arrecadação vinculado à receita dos rendimentos de aplicação financeira do FUNDEB - Exercício Anterior, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 339.175,44 (Trezentos e trinta e nove mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta do FUNDEB - Exercício Anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei n. 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, a ser utilizado para aplicação do resíduo do FUNDEB do exercício de 2020.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.678, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro da conta do Salário Educação.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.03	Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar	
04.122.0085.1.188	Aquisição de Câmara Fria Destinada à Merenda Escolar	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	55.000,00
Fonte	95.000.0000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.282.0000	Recursos do Salário Educação - Fundamental	
Total		55.000,00

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta do Salário Educação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 5 de 22

aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.596, de 17 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.679, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.618, de 13 de novembro de 2020, que “institui o Código de Vigilância Sanitária, dispõe sobre normas relativas ao seu funcionamento no Município de São José do Rio Pardo, estabelece taxas de fiscalização sanitária, atos administrativos, penalidades e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o “Capítulo II - Do Procedimento do Processo Administrativo”, constante do “Título IX - Da Prescrição”, da Lei nº 5.618, de 13 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

#### “CAPÍTULO II

#### DO PROCEDIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 64. As infrações à legislação sanitária serão apuradas por meio de processo administrativo próprio, iniciado com a multa imediata e/ou lavratura do auto de infração, observados os ritos e prazos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Nos casos de produtos sem registro, sem rotulagem obrigatória, vencidos, deteriorados ou em conservação ou armazenamento irregular, o fiscal

sanitário poderá inutilizá-los de imediato, ocasião em que o referido fiscal deverá lavrar o termo de apreensão e inutilização e, ainda, anexar relatório discorrendo sobre o fato tecnicamente, como também juntar fotografias para corroborar o alegado no termo em questão.

§ 2º O Chefe do Executivo ou a autoridade sanitária competente poderão avocar o processo administrativo sanitário.

#### Seção I

#### Do Auto de Infração

Art. 65. O fiscal sanitário, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, o auto de infração sanitária, que conterà:

I - o nome da pessoa física ou denominação da pessoa jurídica autuada, especificando o seu ramo de atividade, endereço e os demais elementos necessários à sua qualificação;

II - o ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectivos;

III - a descrição da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;

V - o prazo de 10 (dez) dias, para defesa ou impugnação do auto de infração;

VI - nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura; e

VII - nome, identificação e assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único. O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

Art. 66. O infrator será notificado pessoalmente para ciência do auto de infração e, no caso de não ser encontrando o autuado, a sua assinatura de ciente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 6 de 22

quanto à abertura de processo administrativo contra o seu estabelecimento será suprida pela comunicação via postal, por meio de carta registrada, ou por edital publicado uma única vez na imprensa oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias da publicação.

### Seção II

#### Do Auto de Imposição de Penalidade

Art. 67. O auto de imposição de penalidade deverá ser lavrado pela autoridade competente após decorrido o prazo estipulado pelo art. 65, inciso V, ou imediatamente após a data do indeferimento da defesa, quando houver.

§ 1º Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, de interdição e de inutilização deverão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

§ 2º O auto de imposição de penalidade de apreensão, interdição ou inutilização a que se refere o parágrafo anterior deverá ser anexado ao auto de infração original, e quando se tratar de produtos, deverá ser acompanhado do termo respectivo, que especificará a sua natureza, quantidade e qualidade.

Art. 68. O auto de imposição de penalidade será lavrado pela autoridade sanitária e conterá:

- I - o nome da pessoa física ou jurídica e seu endereço;
- II - o número e data do auto de infração respectivo;
- III - o ato ou fato constitutivo da infração e o local;
- IV - a disposição legal regulamentar infringida;
- V - a penalidade imposta e seu fundamento legal;
- VI - prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso, contado da ciência do autuado;
- VII - a assinatura da autoridade atuante; e
- VIII - a assinatura do autuado, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade atuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único. Na impossibilidade de efetivação da

providência a que se refere o inciso VIII deste artigo, o autuado será notificado mediante carta registrada ou publicação na imprensa oficial.

### Seção III

#### Do Processamento das Multas

Art. 69. Transcorrido o prazo fixado no inciso VI do Artigo 68, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias ao órgão arrecador competente, sob pena de inscrição em dívida ativa do Município e respectiva cobrança judicial.

Art. 70. Havendo interposição de recurso, o processo, após decisão denegatória definitiva, será restituído a autoridade atuante, a fim de ser lavrada a notificação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Não recolhida a multa no prazo de 10 (dez) dias, o processo administrativo será encaminhado para inscrição em dívida ativa do Município, com cobrança judicial.

Art. 71. O recolhimento das multas ao órgão arrecador competente será feito mediante guia de recolhimento, que poderá ser fornecida, registrada e preenchida pelos órgãos locais atuantes.

### Seção IV

#### Dos Recursos

Art. 72. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência.

§ 1º O recurso será protocolizado no setor de protocolo da Vigilância Sanitária Municipal de São José do Rio Pardo – SP, por meio de petição escrita.

§ 2º Na petição, o requerente alegará toda a matéria de fato e de direito, indicará e requererá às provas que pretenda produzir e juntará a documentação que julgar necessária.

§ 3º Apresentado o recurso, a autoridade responsável pela lavratura do documento fiscal contestado será comunicada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões, caso entenda necessário.

§ 4º Fica vedada a participação, no julgamento, do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 7 de 22

fiscal sanitário que lavrou o auto de infração.

Art. 73. A defesa ou impugnação será julgada pelo superior imediato do servidor autuante, ouvindo este preliminarmente, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar.

Art. 74. Havendo imposição de penalidade, será lavrado o respectivo auto e poderá o infrator recorrer à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência.

Art. 75. Mantida a decisão condenatória, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Chefe do Executivo Municipal, que examinará os documentos que lhe forem entregues e sobre ele apresentará parecer conclusivo.

Art. 76. Os recursos somente terão efeito suspensivo nos casos de imposição de multa.

Art. 76-A. O infrator tomará ciência das decisões das autoridades competentes:

I - pessoalmente, ou por procurador, a vista do processo; ou

II - mediante notificação, que poderá ser feita por carta registrada ou através da imprensa oficial, considerando-se efetivada 5 (cinco) dias após a publicação”.

Art. 2º Em razão da alteração prevista no art. 1º a Lei Municipal nº 5.618, de 13 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o §2º do art. 45 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45. (...)

§2º A interdição cautelar do estabelecimento perdurará até que sejam sanadas

as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.”

II – o caput do art. 56 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 56. Para imposição de pena e sua graduação as autoridades competentes levarão em conta:”

III – fica revogado o inciso III do parágrafo único do art. 63.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.680, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a proibição de realização de festas ou eventos recreativos que gerem aglomeração, durante a vigência do estado de emergência em saúde pública no Município de São José do Rio Pardo, devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a realização de festas ou eventos recreativos que gerem aglomeração, em áreas públicas ou particulares, na zona urbana e rural do Município, durante a vigência do estado de emergência em saúde pública no Município de São José do Rio Pardo, devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Para fins deste artigo, compreende-se por festa ou evento todo e qualquer acontecimento organizado e coordenado de forma a contemplar um determinado número de pessoas em um mesmo espaço físico aberto ou fechado e temporal, que promova o deslocamento e concentração de pessoas, gerando aglomeração, com ou sem cobrança de contraprestação pecuniária ou simbólica pela entrada, em locais públicos ou privados, com a finalidade recreativa, interativa, de entretenimento ou sociabilização.

§ 2º O descumprimento do disposto pelo caput deste artigo sujeitará o infrator na imposição de penalidade de multa pecuniária, nos seguintes termos:

I – ao proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica que ceder a qualquer título, gratuito ou oneroso, a propriedade na qual estava sendo promovida a festa ou evento: multa no valor de 72 (setenta e duas) UFMs.

II – ao organizador, pessoa física ou jurídica, que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 8 de 22

promoveu a festa ou evento: multa no valor de 72 (setenta e duas) UFMs.

III – ao frequentador de festa ou evento: multa no valor de 7,5 (sete e meia) UFMs.

§ 3º Além da imposição das penalidades previstas no § 2º será comunicado o fato para a autoridade policial local para eventual apuração de crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal que tratam, respectivamente, das infrações de medidas sanitárias preventivas à propagação de doença contagiosa e crime de desobediência.

§ 4º Tratando-se de eventos ou festas que envolvam a participação de crianças e adolescentes, as autoridades fiscalizadoras deverão comunicar a ocorrência ao Conselho Tutelar para as providências no âmbito do Direito da Infância e Juventude, além de identificar os responsáveis por aqueles, para fins de imposição das sanções prevista neste artigo.

Art. 2º Em caso de reincidência, estando ou não em fase de julgamento a infração anterior, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º A fiscalização ao cumprimento desta lei ficará a cargo, em conjunto, ou separadamente, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos servidores da Fiscalização em Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Gestão, por meio da Divisão de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, por meio dos agentes da Guarda Civil Municipal, com apoio da Polícia Militar.

§ 1º O agente público e a autoridade fiscal competente no exercício do poder de polícia administrativa poderão se valer de todos os meios adequados a fim de dar fiel cumprimento às regras previstas nesta lei.

§ 2º Identificado o evento ou a festa recreativa, e não sendo possível autuar os envolvidos no ato do evento/festa, as autoridades fiscais competentes iniciarão o procedimento administrativo para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e aplicação das respectivas sanções, nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 3º Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia sobre a realização de festas e eventos para os órgãos

descritos no caput.

Art. 4º Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação dos dispositivos da presente lei, que compreendem a fiscalização, autuação e desenvolvimento do processo legal administrativo deverão observar a legislação municipal vigente aplicável à espécie, às garantias constitucionais de ampla defesa e contraditório e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 5º As multas aplicadas deverão ser quitadas pelos apenados, sob pena de não o fazendo, voluntariamente, serem inscritas em dívida ativa.

Art. 6º As multas arrecadadas com fundamento na aplicação da presente lei serão revertidas em ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

### Decretos

#### DECRETO Nº 6.491 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.675/2021.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 50.543,18 (cinquenta mil e quinhentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.675, de 26 de fevereiro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 9 de 22

02	Poder Executivo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências
17.512.0117.2.153	Projeto Socioambiental Implant. e Ampliação Coleta e Trat. Esgoto
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica
50.543,18	
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.100.0024	Implantação e Ampliação Coleta e Tratamento de Esgoto
Total	50.543,18

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 50.543,18 (cinquenta mil e quinhentos e quarenta e três reais e dezoito centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita do Convênio para Realização do Projeto Socioambiental (Rio Pardo Limpo), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

*Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.676/2021.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 141.059,97 (Cento e quarenta e um mil e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.676, de 26 de fevereiro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.03	Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar
12.361.0032.2.041	Transporte Alunos Fundamental
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
90.000,00	
Fonte	95.000.0000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores
C.Aplic.95.288.0000	Recursos do PNATE- Ensino Fundamental
02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.03	Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar
12.365.0035.2.044	Transporte Alunos Pré Escola
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
41.059,97	
Fonte	95.000.0000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores
C.Aplic.95.287.0000	Recursos do PNATE - Pré-Escola
Total	141.059,97

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 141.059,97 (Cento e quarenta e um mil e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta

**DECRETO Nº 6.492 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 10 de 22

do PNATE, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### DECRETO Nº 6.493 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.677/2021.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 342.175,44 (Trezentos e quarenta e dois mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.677, de 26 de fevereiro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo  
02.05 Secretaria da Educação  
02.05.04 FUNDEB  
12.361.0045.2.060 FUNDEB - Ensino Fundamental

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
330.000,00	
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
9.175,44	
Fonte	92.000.0000 Transf. e Convênios Estaduais-Vinculados-Exercícios Anteriores
C.Aplic.92.265.2020	Educação - FUNDEB - Outros - Ano Anterior
02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.04	FUNDEB
12.361.0045.2.060	FUNDEB - Ensino Fundamental
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.000,00	
Fonte	02.000.0000 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
C.Aplic.02.265.2020	Educação - FUNDEB - Outros - Ano Anterior
Total	342.175,44

§ 1º Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), por excesso de arrecadação vinculado à receita dos rendimentos de aplicação financeira do FUNDEB - Exercício Anterior, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 339.175,44 (Trezentos e trinta e nove mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), por superávit financeiro percebido em 2020, vinculado à conta do FUNDEB - Exercício Anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 11 de 22

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### DECRETO Nº 6.494 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.678/2021.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.678, de 26 de fevereiro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.03	Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar
04.122.0085.1.188	Aquisição de Câmara Fria Destinada à Merenda Escolar
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
55.000,00	
Fonte	95.000.0000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores
C.Aplic.95.282.0000	Recursos do Salário Educação - Fundamental
Total	55.000,00

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta do Salário Educação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado

de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### DECRETO Nº 6.495, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a restrição de circulação de pessoas e atividades no Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que em decorrência da decretação de pandemia do novo Coronavírus por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS), se faz necessária a adoção de medidas preventivas;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus – COVID-19 - é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como síndrome respiratória aguda grave, podendo levar os infectados a óbito;

CONSIDERANDO imperioso que o Município



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 12 de 22

providencie medidas que evitem a propagação da doença, que vem apresentando crescente número de casos diagnosticados;

CONSIDERANDO os alertas das autoridades em saúde pública acerca do esgotamento dos leitos hospitalares do Sistema Único de Saúde, devido ao aumento das internações decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas restritivas, anunciadas pelas autoridades do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a competência do Município, com relação à regulamentação de procedimentos face à pandemia causada pela COVID-19, decidida pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os artigos 42, XXXVII, e 44 da Lei nº 5.618, de 13 de novembro de 2020, que institui o Código de Vigilância Sanitária no Município.

### DECRETA:

Art. 1º Fica restrita a circulação de pessoas em todo o território do Município de São José do Rio Pardo, entre as 23h e 5h, de 26 de fevereiro a 14 de março de 2021.

Parágrafo único. A circulação de pessoas, no período determinado, poderá ocorrer nos casos de urgência e emergência, mediante apresentação de documento hábil que comprove sua excepcional motivação, bem como aqueles que estão a trabalho nas atividades permitidas na presente norma e para as pessoas que estiverem em deslocamento de outras cidades, inclusive por meio de desembarque no serviço de transporte intermunicipal.

Art. 2º No período de 26 de fevereiro a 14 de março de 2021 todas as atividades econômicas, sociais e religiosas no Município devem ser encerradas às 20h.

Art. 3º No período constante dos arts. 1º e 2º ficam autorizados somente o funcionamento de:

I - Hospitais públicos e privados, estabelecimentos e serviços de saúde, inclusive clínicas veterinárias, de urgência e emergência, farmácias, serviços funerários, limpeza pública, manutenção dos serviços essenciais pelo Poder Público, serviços de vigilância patrimonial e atividades industriais.

II - Postos de gasolina estão autorizados a funcionar

para abastecimento de veículos oficiais e de empresas funerárias.

III – Rede de hospedagem, observado o contido nesta norma.

IV – Profissionais da imprensa;

V – Os feirantes poderão circular a partir das 4h, comprovando que estão a trabalho.

Art. 4º Restaurantes e lanchonetes somente estão autorizados a funcionar pelo sistema delivery até as 23h, com proibição de venda de bebida alcoólica a partir das 20h.

Art. 5º Em decorrência do descumprimento do presente Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 139,09 (1 UMF) às pessoas físicas;

II – multa de R\$ 4.868,15 (35 UFMs) às pessoas jurídicas.

Art. 6º A fiscalização ao cumprimento deste decreto ficará a cargo, em conjunto ou separadamente, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos servidores da Fiscalização em Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Gestão, por meio da Divisão de Fiscalização, todos com apoio dos agentes da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O agente público e a autoridade fiscal competente no exercício do poder de polícia administrativa poderão se valer de todos os meios adequados a fim de dar fiel cumprimento às regras previstas nesta norma.

Art. 7º Este Decreto em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### DECRETO Nº 6.496, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 6.489, de 22 de fevereiro de 2021,*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 13 de 22

*que prevê a suspensão do retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino, em razão da pandemia decorrente da COVID-19.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que em decorrência da decretação de pandemia do novo coronavírus por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS), se faz necessária a adoção de medidas preventivas;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus – COVID-19 - é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como síndrome respiratória aguda grave, podendo levar os infectados a óbito;

CONSIDERANDO imperioso que o Município providencie medidas que evitem a propagação da doença, que vem apresentando crescente número de casos diagnosticados, inclusive internações;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2021, com previsão na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 32, § 4º, para a modalidade de ensino à distância, em casos emergenciais;

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe: “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais (...)”;

CONSIDERANDO a competência do Município, com relação à regulamentação de procedimentos face à pandemia causada pela COVID-19, decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Altera o artigo 1º do Decreto nº 6.489, de 22

de fevereiro de 2021, e inclui os §§ 1º e 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais das instituições de ensino públicas e particulares, bem como de ensino superior, no Município de São José do Rio Pardo, podendo ocorrer modificação de acordo com os parâmetros de epidemiologia emitidos pelas autoridades em saúde pública.

§ 1º Excepcionalmente fica autorizada a realização de aulas presenciais da rede particular para alunos do Ensino Infantil, e ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental I (1º, 2º e 3º anos), observados os protocolos das autoridades de saúde.

§ 2º A suspensão constante do caput estende-se às escolas de idiomas e aos cursos preparatórios para vestibular.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### Portarias

**PORTARIA Nº 16.445, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Revoga a Portaria nº 15.392, de 09 de abril de 2019.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 15.392, de 09 de abril de 2019, que “dispõe sobre a prorrogação de cessão de servidores para continuar prestando serviços junto a SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo”.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 14 de 22

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA Nº 16.446, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a cessão do servidor Henrique Pansani Rodrigues para prestar serviços junto a SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a Lei Municipal nº 5.419, de 29 de outubro de 2019, que “dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos da Administração Pública e Autarquias do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.”;

Considerando o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e a Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo – SAERP;

#### R E S O L V E:

Art. 1º – Ceder o servidor Henrique Pansani Rodrigues, ocupante do cargo de Contador, para exercer as atribuições que lhe são conferidas por lei, junto a Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais

na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA Nº 16.447, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a cessão do servidor José Carlos Alfredo para prestar serviços junto a SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a Lei Municipal nº 5.419, de 29 de outubro de 2019, que “dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos da Administração Pública e Autarquias do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.”;

Considerando o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e a Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo – SAERP;

#### R E S O L V E:

Art. 1º – Ceder o servidor José Carlos Alfredo, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, para exercer as atribuições que lhe são conferidas por lei, junto à Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 15 de 22

### PORTARIA Nº 16.448, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a cessão da servidora Regina Helena Alves da Silva Guido para prestar serviços junto a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo – FFCL.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a Lei Municipal nº 5.419, de 29 de outubro de 2019, que “dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos da Administração Pública e Autarquias do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.”;

Considerando o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo – FFCL;

#### RESOLVE:

Art. 1º – Ceder a servidora Regina Helena Alves da Silva Guido, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Operacional, para exercer as atribuições que lhe são conferidas por lei, junto a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo – FFCL, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA Nº 16.449, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a cessão da servidora Alessandra Aparecida de Novais Ferreira para prestar serviços junto ao Departamento de Esportes e Cultura - DEC.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a Lei Municipal nº 5.419, de 29 de outubro de 2019, que “dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos da Administração Pública e Autarquias do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.”;

Considerando o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e o Departamento de Esportes e Cultura - DEC;

#### RESOLVE:

Art. 1º – Ceder a servidora Alessandra Aparecida de Novais Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Operacional, para exercer as atribuições que lhe são conferidas por lei, junto ao Departamento de Esportes e Cultura - DEC, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA Nº 16.450, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a cessão do servidor José Norival Grassi para prestar serviços junto ao Departamento de Esportes e Cultura - DEC.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a Lei Municipal nº 5.419, de 29



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 16 de 22

de outubro de 2019, que “dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos da Administração Pública e Autarquias do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.”;

Considerando o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e o Departamento de Esportes e Cultura - DEC;

### R E S O L V E:

Art. 1º – Ceder o servidor José Norival Grassi, ocupante do cargo de Motorista I, para exercer as atribuições que lhe são conferidas por lei, junto ao Departamento de Esportes e Cultura - DEC, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA Nº 16.451, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a cessão da servidora Marcia Maria Capitelli Chiconello para prestar serviços junto ao Departamento de Esportes e Cultura - DEC.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a Lei Municipal nº 5.419, de 29 de outubro de 2019, que “dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos da Administração Pública e Autarquias do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.”;

Considerando o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e o Departamento de Esportes e Cultura - DEC;

### R E S O L V E:

Art. 1º – Ceder a servidora Marcia Maria Capitelli Chiconello, ocupante do cargo de Merendeira, para exercer as atribuições que lhe são conferidas por lei, junto ao Departamento de Esportes e Cultura - DEC, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA Nº 16.452, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a cessão da servidora Nilza de Siqueira para prestar serviços junto ao Departamento de Esportes e Cultura - DEC.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a Lei Municipal nº 5.419, de 29 de outubro de 2019, que “dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos da Administração Pública e Autarquias do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.”;

Considerando o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e o Departamento de Esportes e Cultura - DEC;

### R E S O L V E:

Art. 1º – Ceder a servidora Nilza de Siqueira, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Operacional, para exercer as atribuições que lhe são conferidas por lei, junto ao Departamento de Esportes e Cultura - DEC, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 17 de 22

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA Nº 16.453, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a cessão do servidor João Batista Viana para prestar serviços junto ao Departamento de Esportes e Cultura - DEC.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a Lei Municipal nº 5.419, de 29 de outubro de 2019, que “dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos da Administração Pública e Autarquias do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.”;

Considerando o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e o Departamento de Esportes e Cultura - DEC;

#### R E S O L V E:

Art. 1º – Ceder o servidor João Batista Viana, ocupante do cargo de Motorista II, para exercer as atribuições que lhe são conferidas por lei, junto ao Departamento de Esportes e Cultura - DEC, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA Nº 16.454, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a concessão de licença prevista no artigo 81 da Lei nº 2.712/2004, a servidora SARA CRISTINA DA SILVA FIDELIS.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença sem remuneração, por um período de até dois anos para tratar de assuntos de interesse particular, de acordo com o Art. 81 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, o servidor SARA CRISTINA DA SILVA FIDELIS, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, nível XV, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA Nº 16.455, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão Especial para análise dos pedidos de inscrição para recomposição do Conselho Municipal de Saúde.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2021 de Convocação das Entidades e Associações da Sociedade Civil e Afins de São José do Rio Pardo, para composição do Conselho Municipal de Saúde – Procedimento de Eleição, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição nº 538, de 29 de janeiro de 2021;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 18 de 22

### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Especial para análise dos pedidos de inscrição para recomposição do Conselho Municipal de Saúde:

I – Representante da Prefeitura Municipal:

Débora Nogueira Dalbon

II – Representante da Câmara Municipal:

Edgar Rocco de Sá

III – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

SINCOPAR–Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Pardo e Região

Natália Moraes Ribeiro Capitelli

ACI-Associação Comercial e Industrial de São José do Rio Pardo

Paulo César Olivieri

Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

Carlos Aparecido de Oliveira

Art. 2º - Nomear o representante da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, Carlos Aparecido de Oliveira, para Presidência da Comissão Especial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

### Atos Administrativos

### Convênios

#### CONVENIOS FIRMADOS

Ca= Conveniada; O= Objeto; P= Período; DA= Data de Assinatura.

CA= Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP; O= Foram firmados dois termos de Convênio cujos objetos consistem na cessão dos servidores Henrique Pansani Rodrigues, ocupante do cargo de Contador, e José Carlos Alfredo, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, junto à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, para desempenharem atividades compatíveis com as funções de seus respectivos cargos, nas atividades exercidas pela SAERP; P= 01 (um) ano; DA= 25 de fevereiro de 2021.

CA= Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo – FFCL; O= O presente convênio tem por objeto a cessão da servidora Regina Helena Alves da Silva Guido, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Operacional, junto à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, para desempenhar atividades compatíveis com as funções de seu cargo, nas atividades exercidas pela FFCL; P= 01 (um) ano; DA= 25 de fevereiro de 2021.

CA= Departamento de Esportes e Cultura - DEC; O= Foram firmados cinco termos de Convênio cujos objetos consistem na cessão dos servidores Alessandra Aparecida de Novais Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Operacional, José Norival Grassi, ocupante do cargo de Motorista I, Marcia Maria Capitelli Chiconello, ocupante do cargo de Merendeira, Nilza de Siqueira, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Operacional, e João Batista Viana, ocupante do cargo de Motorista II, junto à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, para desempenharem atividades compatíveis com as funções de seus respectivos cargos, nas atividades exercidas pelo DEC; P= 01 (um) ano; DA= 25 de fevereiro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 19 de 22

### Licitações e Contratos

#### Pregão

Pregão Presencial nº 05/2021 Aquisição de equipamentos médico/hospitalares para aparelhar uma ambulância tipo D (transformada em UTI móvel) adquirida pelo município, conforme especificações técnicas constantes no anexo I, com encerramento dia 10 de março de 2021 às 09:00 horas.

Pregão Presencial nº 06/2021 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de expediente, para montagem do kit escolar oferecido aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais, Creches Municipais, Transporte Escolar e Merenda Escolar, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), com encerramento dia 11 de março de 2021 às 08:30 horas. A empresa adjudicataria terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar a amostra do item vencedor na Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº 50, Jardim Aeroporto. Mais informações no endereço Praça dos Três Poderes nº 01, Centro ou pelo telefone 19 - 3681 - 7831, o edital estará disponível pelo site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 20 de 22

### Notificações

### Notificação de Autuação de Trânsito



**PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**  
**Editais das Notificações de Autuação**  
**Relação de Notificações - NAI Postadas**

**Lote:** 477  
**Quantidade:** 16  
**Data Emissão:** 25/02/2021  
**Data Geração:** 25/02/2021 1 de 2

**Período de : 27/01/2021 Até : 14/02/2021**

A Defesa de Autuação deve limitar-se à indicação de falhas no Auto de Infração, como desobediência ao Art. 280 do CTB ou qualquer outro elemento que possa influir na decisão da autoridade, sem discutir o mérito da imputação, o que será feito no recurso para a JARI, com juntada de documentos e provas para desconstituir a penalidade. A referida Defesa de Autuação deverá ser enviada via correio à Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta, 980– Centro – CEP: 13.720-000, São José do Rio Pardo - SP ou protocolada pessoalmente até o seu vencimento na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST- (mesmo endereço).

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO: Cópia desta notificação (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no DETRAN.

**Prazo para Defesa da Autuação:** 17/03/2021

**Prazo para Indicação do Infrator:** 17/03/2021

**AIIP:** A3 0009207      **Placa:** MWB9952      **Data da infração:** 28/01/2021 5:50:00 PM  
**Enquadramento:** 65300  
**Descrição do Enquadramento:** Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

**AIIP:** A3 0009125      **Placa:** BZA4530      **Data da infração:** 27/01/2021 11:11:00 AM  
**Enquadramento:** 73662  
**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

**AIIP:** A3 0009126      **Placa:** GBM1079      **Data da infração:** 27/01/2021 4:11:00 PM  
**Enquadramento:** 76332  
**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

**AIIP:** A3 0008478      **Placa:** OMS1722      **Data da infração:** 30/01/2021 8:00:00 PM  
**Enquadramento:** 76173  
**Descrição do Enquadramento:** Usar veículo para, deliberadamente, perturbar a circulação na via

**AIIP:** A3 0005058      **Placa:** OMS1722      **Data da infração:** 30/01/2021 9:00:00 PM  
**Enquadramento:** 76173  
**Descrição do Enquadramento:** Usar veículo para, deliberadamente, perturbar a circulação na via

**AIIP:** A3 0009166      **Placa:** GPV6732      **Data da infração:** 05/02/2021 10:30:00 AM  
**Enquadramento:** 55412  
**Descrição do Enquadramento:** Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 21 de 22

**AIIP:** A3 0009079      **Placa:** BBF0227      **Data da infração:** 08/02/2021 9:14:00 AM  
**Enquadramento:** 76332  
**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

**AIIP:** A3 0009261      **Placa:** DXP6917      **Data da infração:** 08/02/2021 9:46:00 AM  
**Enquadramento:** 76332  
**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular

**AIIP:** A3 0009262      **Placa:** AZP6232      **Data da infração:** 08/02/2021 11:19:00 AM  
**Enquadramento:** 57463  
**Descrição do Enquadramento:** Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação veículo de carga

**AIIP:** A3 0009264      **Placa:** GAC7110      **Data da infração:** 08/02/2021 5:23:00 PM  
**Enquadramento:** 73662  
**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

**AIIP:** A3 0009241      **Placa:** GBV6477      **Data da infração:** 08/02/2021 9:04:00 AM  
**Enquadramento:** 73662  
**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

**AIIP:** A3 0009243      **Placa:** HME1812      **Data da infração:** 08/02/2021 4:33:00 PM  
**Enquadramento:** 73662  
**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

**AIIP:** A3 0009254      **Placa:** CTI1961      **Data da infração:** 14/02/2021 1:20:00 PM  
**Enquadramento:** 51930  
**Descrição do Enquadramento:** Transportar crianças em veículo automotor sem observação das normas de segurança especiais estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito.

**AIIP:** A3 0009131      **Placa:** OFC6406      **Data da infração:** 13/02/2021 11:06:00 PM  
**Enquadramento:** 60502  
**Descrição do Enquadramento:** Avançar o sinal de parada obrigatória

**AIIP:** A3 0009171      **Placa:** GXQ3026      **Data da infração:** 09/02/2021 4:00:00 PM  
**Enquadramento:** 55412  
**Descrição do Enquadramento:** Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

**AIIP:** A3 0009172      **Placa:** FHW4506      **Data da infração:** 10/02/2021 11:15:00 AM  
**Enquadramento:** 76332  
**Descrição do Enquadramento:** Dirigir veículo manuseando telefone celular



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 558

Página 22 de 22

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Disciplina o horário de entrada e saída dos servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

CONSIDERANDO o avanço da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em nossa região;

CONSIDERANDO que o distanciamento social ainda é uma das medidas mais recomendadas para evitar a infecção pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que algumas salas do Prédio deste Legislativo, em razão do seu tamanho e a quantidade de servidores que a ocupam, dificultam muito o distanciamento mínimo entre as pessoas;

CONSIDERANDO que a alteração de horário, proposta por esta portaria, em nada irá prejudicar nem a produtividade dos servidores e nem a qualidade do serviço prestado à população;

CONSIDERANDO que a medida adotada por esta Portaria, embora simples, irá aumentar significativamente a segurança do ambiente de trabalho, no que diz respeito, mais especificamente, ao risco de contágio pelo Novo Coronavírus;

#### RESOLVE:

Art. 1º Os servidores deste Poder Legislativo cumprirão a seguinte jornada de trabalho:

I – Turno da manhã: 7h às 12h15;

II – Turno da tarde: 12h45 às 18h;

Parágrafo Único – Deverá ser evitado, na medida do possível, o encontro entre os servidores dos diferentes turnos.

Art. 2º A jornada integral de 30 horas semanais será

devidamente cumprida pelo servidor, quando for possível, por meio do teletrabalho.

Art. 3º O horário de sexta-feira permanece inalterado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2021.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

LUCIANA CALLEGARI MARQUES DOS SANTOS PERUSSI

Diretora Administrativa e Legislativa